

Inquérito aos Ganhos e Duração do Trabalho

Abril 2007

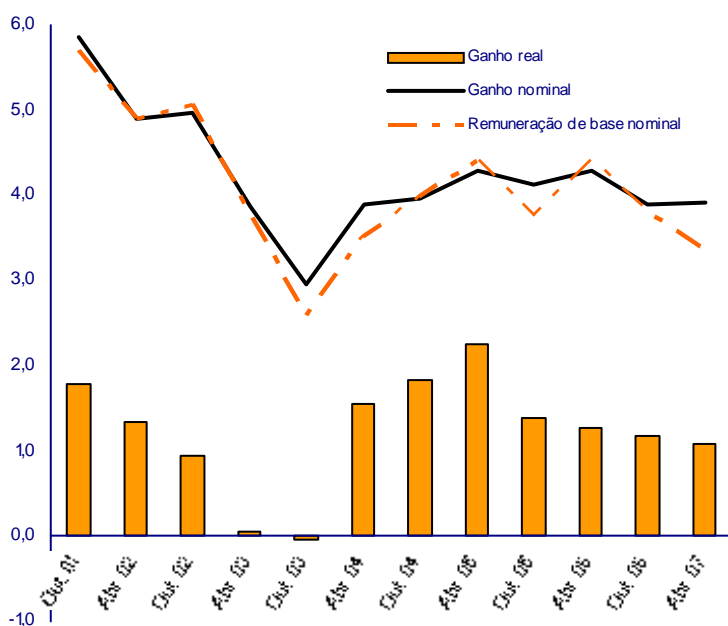
O **Inquérito aos Ganhos e Duração do Trabalho** disponibiliza informação que permite conhecer o nível médio mensal da **remuneração de base**, do **ganho** e da **duração de trabalho** dos trabalhadores por conta de outrem, a tempo completo e a tempo parcial, por níveis profissionais, por actividades económicas e pela Nomenclatura das Unidades Territoriais (NUT 2002, nível 2). Para além da informação referida, é possível obter informação sobre os **trabalhadores por conta de outrem a tempo completo abrangidos pela Retribuição Mínima Mensal Garantida**, habitualmente designada por “**Salário Mínimo**”.

Este inquérito é realizado semestralmente por amostragem junto dos estabelecimentos. São inquiridos todos os sectores de actividade, exceptuando a Agricultura, Produção Animal, Caça e Silvicultura, a Pesca, as Famílias com Empregados Domésticos, a Administração Pública, Defesa e Segurança Social Obrigatória, a Educação Pública e Saúde e Acção Social Públicas. No âmbito regional, o inquérito abrange o Continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Os dados publicados nesta síntese referem-se apenas ao Continente e aos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, pagos pelo mês inteiro.

A série actual do Inquérito teve início em Abril de 2003. As alterações metodológicas inviabilizam comparações com a série anterior, contudo, efectuou-se uma compatibilização das duas séries cronológicas, para o total das actividades abrangidas apenas para o Ganho e Remunerações de base médios mensais (ilustrada no Gráfico 1).

Gráfico 1 - Ganho e Remuneração de base médios mensais⁽¹⁾⁽²⁾
 Variação homóloga em percentagem



Em Abril de 2007, o **ganho médio mensal** dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo eleva-se a 1024,55 euros, apresentando assim, em termos nominais, um aumento homólogo de 3,9% e, em termos reais, um incremento de 1,1%⁽¹⁾.

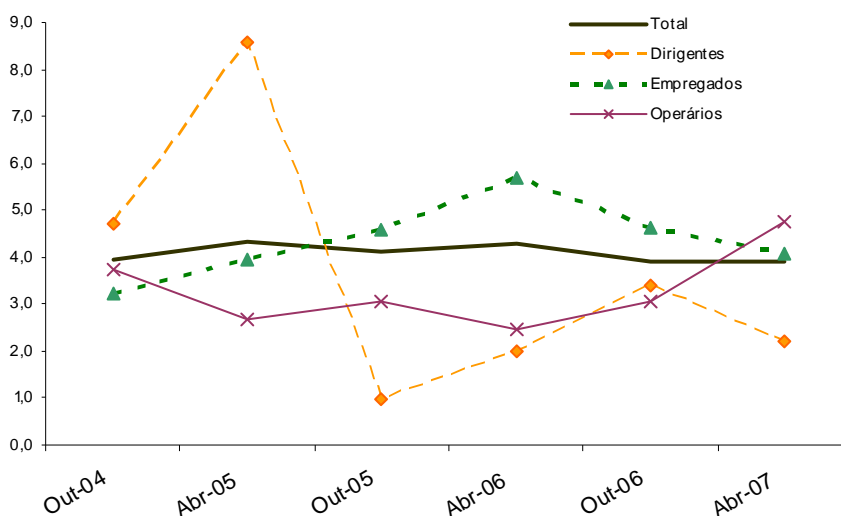
Fruto de uma maior contenção salarial registada nos últimos anos no mercado de trabalho nacional, o ganho nominal denota desde Abril de 2003 um dinamismo inferior ao período anterior e, a partir de Abril de 2004, um padrão evolutivo quase regular, rondando os 4% (*Quadro 1 e Gráfico 1*)⁽²⁾.

Apesar desta moderação nos salários, verificam-se, no período de Abril de 2004 a Abril de 2007, acréscimos significativos no poder de compra salarial, ainda que estes tenham vindo a diminuir de intensidade desde Abril de 2006.

Ganhos

Por **sexos**, o ganho médio mensal dos Homens situava-se, em Abril de 2007, nos 1142,99 euros e o das Mulheres nos 858,96 euros. Traçando uma análise evolutiva, constata-se que o ganho médio mensal das Mulheres registou, no mês de referência, um acréscimo homólogo mais modesto do que o dos Homens, 4,1% versus 4,5%, tendo a proporção do ganho médio das Mulheres em relação ao dos Homens atingido em Abril de 2007 os 75,2% (Esta proporção situou-se em Abril de 2003 nos 74,5%) (Quadro 4).

Gráfico 2 – Variação homóloga do Ganho médio mensal por Nível Profissional (Porcentagem)



Apesar do ganho dos operários em Abril de 2007 ter ultrapassado, pela primeira vez no passado recente, a fasquia evolutiva do total dos trabalhadores, sobressai o seu fraco crescimento nos últimos três anos, se comparado com os demais **níveis profissionais**. O perfil de aumento do ganho médio dos empregados aparenta um padrão simétrico ao dos operários, quando se assiste à subida do ganho de uns e dos outros retrai-se. Desde Outubro de 2005, observam-se acréscimos salariais superiores à média para os empregados e inferiores à média para os dirigentes. A partir de Outubro de 2006, realça-se uma convergência acentuada entre as variações salariais dos diferentes níveis profissionais (Gráfico 2).

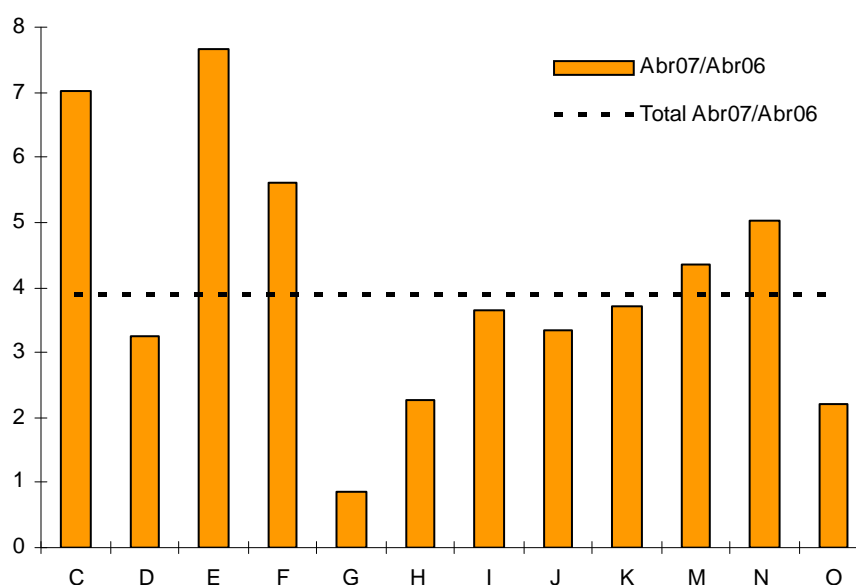
Quadro 1 - Ganho médio mensal por Nível Profissional (Euros)

Nível Profissional	2003		2004		2005		2006		2007	Variação Abr07/Abr06
	Abril	Outubro	Abril	Outubro	Abril	Outubro	Abril	Outubro	Abril	
Total	872,18	886,52	906,15	921,60	945,39	959,55	986,04	997,00	1.024,55	3,9
Dirigentes	2.623,28	2.630,03	2.622,89	2.754,35	2.847,67	2.781,0	2.904,4	2.875,3	2.968,3	2,2
Empregados	923,12	932,99	948,20	963,27	985,63	1.007,6	1.041,5	1.054,3	1.084,0	4,1
Operários	663,26	667,20	690,74	692,03	709,33	713,0	726,7	734,8	761,2	4,7
Aprendizes	470,62	496,53	486,47	488,41	511,58	515,6	527,2	525,3	541,2	2,6

Em Abril de 2007, um dirigente ganhava mais 290% (296% em Abril de 2003) do que um operário e por sua vez, um empregado ganhava mais 42% (39% em Abril de 2003) do que um operário (Quadro 1).

O nível de ganho médio mensal e a sua evolução variam significativamente entre as Secções da **Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE-Rev.2.1)**. No mês de referência, destacam-se a “Electricidade, Gás e Água” (Secção E) e a “Indústria Extractiva” (Secção C) pelos maiores crescimentos salariais homólogos, 7,7% e 7%, respectivamente, seguidas da “Construção” (Secção F), com uma variação homóloga de 5,6%. No outro extremo encontra-se o “Comércio por grosso e retalho, reparação de veículos automóveis” (Secção G) com um acréscimo salarial de somente 0,9% face ao mês homólogo (Quadro 4 e Gráfico 3).

Gráfico 3 - Ganho médio mensal por Secções da CAE-Rev.2.1
Variação homóloga em percentagem



Passando à análise da **remuneração de base média mensal**, a principal componente do ganho, verifica-se que a mesma se situa em Abril de 2007 nos 860,22 euros, o que se traduz num acréscimo de 3,3% em relação ao mês de Abril do ano anterior. A proporção da remuneração de base média em relação ao ganho de Abril de 2007 era de 84% (84,6% em Abril de 2003). Em Abril de 2007, a remuneração de base dos dirigentes apresentava o aumento mais significativo, 4%, quando comparada com a de Abril de 2006. Nesse mesmo período, a remuneração de base dos empregados subiu 3,6% enquanto a dos operários só aumentou 3,2% (Quadro 2).

Quadro 2 - Remuneração de base média mensal por Nível Profissional (Euros)

Nível Profissional	2003		2004		2005		2006		2007	Variação Abr07/Abr06
	Abril	Outubro	Abril	Outubro	Abril	Outubro	Abril	Outubro	Abril	
Total	737,79	750,12	763,74	780,08	797,24	809,34	832,35	840,08	860,22	3,3
Dirigentes	2.424,53	2.440,84	2.425,44	2.546,15	2.595,51	2.547,9	2.655,2	2.664,6	2.762,4	4,0
Empregados	783,95	792,01	800,68	818,08	835,39	853,0	879,6	888,7	911,7	3,6
Operários	537,52	539,45	557,35	559,24	571,58	575,2	592,1	593,7	611,0	3,2
Aprendizes	401,98	415,14	414,48	413,65	430,46	431,6	444,5	436,5	452,6	1,8

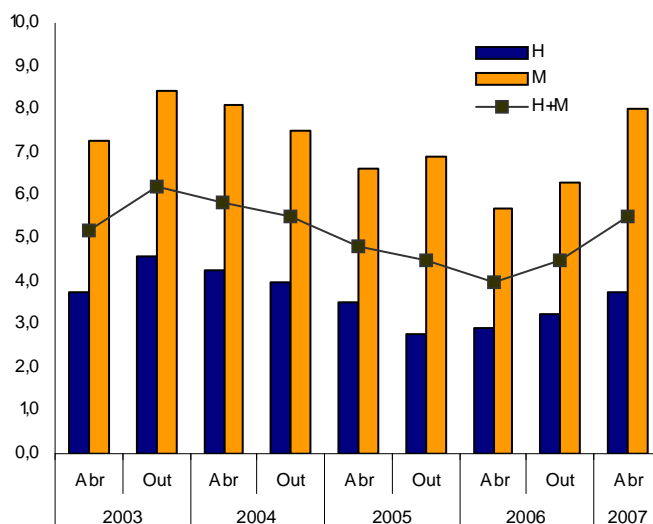
Ganhos

A percentagem de trabalhadores por conta de outrem (TCO) a tempo completo abrangidos pelo “Salário Mínimo”, atingiu em Abril de 2007 os 5,5% (4% em Abril de 2006).

A incidência do Salário Mínimo no sexo feminino é tradicionalmente superior. Neste período, 8% das Mulheres trabalhadoras por conta de outrem, contra 3,7% dos Homens, estavam abrangidas pelo Salário Mínimo.

A percentagem de trabalhadores que auferem o Salário Mínimo sobe após Abril de 2006, rompendo desta forma a tendência descendente iniciada em Outubro de 2003 (*Gráfico 4*).

Gráfico 4 - Trabalhadores a tempo completo abrangidos pelo Salário Mínimo por sexo
Em percentagem dos TCO a tempo completo



Por Secções da CAE-Rev.2, salienta-se que a quase totalidade das Secções, em Abril de 2007, aumentou a percentagem dos trabalhadores coberta pelo Salário Mínimo.

Quadro 3 - Trabalhadores a tempo completo abrangidos pelo Salário Mínimo por Actividade Profissional
Em percentagem dos TCO a tempo completo

CAE Rev. 2	2003		2004		2005		2006		2007
	Abr	Out	Abr	Out	Abr	Out	Abr	Out	Abr
Total	5,2	6,2	5,8	5,5	4,8	4,5	4,0	4,5	5,5
C - Ind. Extractivas	1,7	0,5	1,7	2,3	1,9	2,5	1,6	2,3	2,5
D - Ind. Transformadoras	5,7	6,5	6,6	5,5	6,1	5,8	5,1	5,6	6,6
E - Prod. e dist. elect. gás e água	0,2	0,3	0,1	0,1	0,1	0,2	0,3	0,1	0,2
F - Construção	4,0	5,4	4,6	5,2	4,8	4,0	3,4	3,3	4,8
G - Comér. grosso e retalho	5,9	7,6	5,9	4,7	3,7	4,3	4,0	4,2	5,9
H - Alojamento e restauração	12,4	11,1	14,5	14,2	10,4	7,5	8,2	10,2	12,6
I - Transp., armaz. e comunicação	0,7	1,8	1,2	1,5	0,7	0,7	1,0	1,4	0,6
J - Activ. financeiras	0,6	0,3	0,7	0,4	0,2	0,2	0,1	0,0	0,1
K - Activ. imob. e serv. prest. empr.	4,7	6,7	3,5	6,2	4,9	4,0	2,8	4,2	5,0
M - Educação	1,3	1,3	1,6	2,0	2,0	2,5	1,2	0,9	2,2
N - Saúde e acção social	2,8	3,5	3,6	3,5	2,7	2,4	2,7	3,1	4,3
O - Outras activ. serv. colectivos, soc. e pess.	6,4	7,8	11,2	9,2	6,1	8,7	4,6	5,9	4,2

Somente as Secções “Transportes, Armazenamento e Comunicações” (Secção I) e “Outras Actividades de Serviços Colectivos, Sociais e Pessoais” (Secção O) contrariaram essa tendência ascendente.

A proporção dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo cobertos pelo Salário Mínimo apresenta maior incidência no “Alojamento e Restauração” (Secção H) e nas “Indústrias Transformadoras” (Secção D), 12,6% e 5,9%, respectivamente, em Abril de 2007.

Em contrapartida, na “Produção e Distribuição de Electricidade, Gás e Água” (Secção E) e nas “Actividades Financeiras” (Secção J), a proporção dos trabalhadores por conta de outrem a receberem o Salário Mínimo tende a ser irrelevante (*Quadro 3*).

Quadro 4 - Ganho médio mensal por Actividade Económica e por Sexo
(Euros)

CAE Rev. 2		2003		2004		2005		2006		2007	
		Abril	Outubro	Abril	Outubro	Abril	Outubro	Abril	Outubro	Abril	
Total	T	872,18	886,52	906,15	921,60	945,39	959,55	986,04	997,00	1024,55	
	H	974,31	994,31	1006,15	1029,51	1051,78	1066,38	1094,15	1111,81	1142,99	
	M	725,97	735,18	760,12	768,61	791,81	803,07	825,51	829,79	858,96	
C	Indústrias extractivas	T	867,97	914,69	913,45	924,49	914,73	928,04	897,06	928,10	959,99
		H	873,58	919,82	919,69	916,28	910,10	927,44	892,94	924,83	960,92
		M	823,04	872,99	864,26	1015,53	957,26	933,82	941,64	959,53	953,21
D	Indústrias transformadoras	T	770,83	781,34	799,45	813,97	831,73	843,10	864,00	871,74	892,00
		H	900,87	915,02	929,64	944,12	962,77	973,73	998,22	1008,47	1026,16
		M	592,61	600,34	614,50	629,97	641,99	654,89	668,62	674,89	692,36
E	Prod. e dist. elect. gás e água	T	1265,52	1273,33	1278,56	1355,70	1382,00	1438,06	1463,22	1528,79	1575,32
		H	1267,52	1278,07	1271,93	1357,07	1380,21	1442,36	1472,14	1551,32	1586,07
		M	1255,68	1252,03	1312,50	1349,01	1391,36	1415,58	1417,99	1415,62	1521,86
F	Construção	T	719,68	743,41	748,63	771,86	792,14	803,29	826,35	845,58	872,66
		H	719,07	737,50	742,03	760,13	785,37	798,64	820,31	844,42	866,71
		M	727,97	806,43	804,25	873,12	847,34	837,93	881,99	855,45	925,48
G	Comér. grosso e retalho, rep. veic. automóveis	T	816,03	836,72	857,20	867,41	897,42	906,91	936,86	938,43	944,91
		H	913,53	939,12	949,93	969,30	996,12	1014,55	1033,29	1042,40	1045,39
		M	682,83	699,38	730,62	732,36	767,47	756,81	793,89	788,67	808,05
H	Alojamento e restauração	T	572,61	596,62	596,75	607,95	628,61	642,50	644,14	658,16	658,83
		H	664,96	704,17	704,03	725,32	728,72	753,53	767,91	790,92	793,34
		M	501,06	522,41	510,62	520,02	546,77	554,21	559,93	564,99	570,17
I	Transportes, amaz. e comunicação	T	1357,67	1353,95	1392,87	1389,25	1450,43	1441,66	1479,38	1499,56	1533,13
		H	1358,08	1365,77	1393,07	1410,48	1469,48	1456,37	1431,08	1517,04	1554,53
		M	1348,52	1322,94	1392,37	1330,69	1397,61	1399,52	1496,05	1446,99	1470,59
J	Actividades financeiras	T	1816,43	1836,38	1899,33	1895,63	1902,11	1974,45	1997,60	2052,86	2064,36
		H	2018,63	2039,04	2127,74	2128,55	2130,41	2209,99	2236,98	2292,83	2312,06
		M	1517,88	1527,31	1548,63	1569,75	1578,47	1619,34	1646,15	1704,20	1774,12
K	Actividades imob. e serviços prestados às empresas	T	1108,33	1101,92	1158,31	1174,52	1201,25	1218,36	1254,15	1269,68	1300,57
		H	1314,87	1307,59	1315,29	1356,55	1389,46	1368,70	1417,82	1448,99	1496,86
		M	890,51	888,72	954,53	949,58	956,33	1025,98	1035,61	1052,30	1046,93
M	Educação	T	1019,42	1064,77	1062,23	1068,86	1062,66	1068,81	1105,67	1089,94	1153,78
		H	1211,82	1234,79	1280,81	1291,33	1302,59	1272,66	1328,70	1305,25	1394,01
		M	942,32	992,50	975,97	999,30	980,57	1000,15	1030,98	1018,86	1069,38
N	Saúde e acção social	T	726,21	733,19	741,95	739,85	777,49	778,20	819,32	827,82	860,54
		H	1134,38	1154,50	1023,01	1042,42	1095,80	1089,63	1158,17	1167,17	1220,19
		M	670,86	673,97	698,55	694,11	732,24	731,29	765,95	771,32	800,09
O	Outras actividades serv. colectivos, sociais e pessoais	T	1068,61	1082,33	1111,48	1121,58	1126,55	1148,26	1186,62	1180,08	1212,94
		H	1349,20	1404,95	1413,81	1477,23	1454,08	1520,28	1524,58	1544,42	1580,40
		M	820,40	796,63	851,04	844,92	884,10	891,62	938,10	924,73	942,86

Notas

(1) O ganho real médio mensal deflacionado pelo Índice de Preços no Consumidor no Continente (INE).

(2) A série de ganho médio e de remuneração de base, para o total das actividades inquiridas, subjacentes ao gráfico 1 resultam de uma compatibilização "grosseira" entre as séries anteriores e posteriores à quebra estrutural de Abril de 2003, sendo possível, desta forma, traçar um quadro evolutivo contínuo entre 2000 e 2007. Para os restantes agregados, apresentados no decorrer da síntese, não se operou nenhuma compatibilização.

Principais conceitos utilizados

Remuneração de base (mensal) - Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros pago com carácter regular e garantido aos trabalhadores no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho.

Ganho (mensal) - Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros pago mensalmente com carácter regular pelas horas de trabalho efectuadas, assim como o pagamento das horas remuneradas mas não efectuadas. Inclui para além da remuneração de base todos os prémios e subsídios regulares (diuturnidades, subsídios de função, de alimentação, de alojamento, de transporte, de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, de turno, de isenção de horário, por trabalhos penosos, perigosos e sujos, etc.), bem como o pagamento por horas extraordinárias.

Retribuição Mínima Mensal Garantida - Conforme os termos do Art.º 1º do Dec.-Lei 320C/2002 de 30/12, Dec.-Lei 19/2004 de 20/1, Dec.-Lei 242/2004 de 31/12, Dec.-Lei 238/2005 de

30/12 e Dec.-Lei 2/2007 de 3/1 sobre a actualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida em 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007.

Trabalhador por conta de outrem - Indivíduo que exerce uma actividade sob autoridade e direcção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não é dependente dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

Trabalhador a tempo completo - Trabalhador cujo período de trabalho semanal tem uma duração igual à duração normal de trabalho semanal fixada no Instrumento de Regulamentação Colectiva do Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho ou em vigor na empresa/estabelecimento, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

Informar Melhor Conhecer Melhor

Informações complementares estão disponíveis no

Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Rua Castilho, 24 1250 -069 Lisboa ☎ 21 310 87 23 - 📠 21 310 87 55

✉ dados@gep.mtss.gov.pt Internet: <http://www.gep.mtss.gov.pt>

Lisboa, Março de 2008